

LEI Nº 721 DE 06 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, coordenado pelo Poder Executivo de caráter consultivo, colaborador na elaboração do plano anual de desenvolvimento rural, que será o instrumento de planejamento das atividades do Município para o desenvolvimento da área rural.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – propor aos demais órgãos da Administração, ações visando um planejamento coordenado para o desenvolvimento rural;

II – assegurar prioridade, incentivos e gratuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

III – dar apoio à geração, difusão e à implantação de tecnologia adaptadas as condições ambientais locais;

IV – estabelecer prioridades para infra estruturas físicas, viárias, sociais e de serviços na zona rural;

V - estimular a comercialização a produção rural através da eliminação de entraves burocráticos;

VI – promover o acesso do homem do campo aos benefícios da saúde, educação, assistência social, segurança e bem-estar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social, na condição de representante do Poder Público Municipal, sendo assegurado a representação, voluntária, de:

I – um representante de cada instituição pública implantada no Município cuja atividade esteja ligada a produção rural;

II – um representante de cada empresa privada, associação de produtores, cooperativas, implantadas no Município cuja atividades, quer de caráter comercial, rural, industrial ou de prestação de serviços sejam voltadas ao atendimento direto do produtor rural e a produção rural;

III – um representante, produtor rural, de cada um dos segmentos da produção rural:

a) avicultura;

- b) pecuária;
- c) agricultura;
- d) demais atividades rurais.

IV – na hipótese de se credenciar na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social, mais que um representante de cada um dos segmentos previsto nas letras: a, b, c, e d do inciso terceiro, proceder-se-á a eleição 30 (trinta) dias antes da instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para escolha de um representante de cada atividade nominadas nas letras supra mencionadas.

V – um representante de cada uma das entidades organizadas representativas dos produtores rurais.

§ 1º - A indicação dos representantes das instituições, associações, cooperativas, empresas e de outros segmentos de atividades ligadas ao atendimento direto ao produtor rural e a produção rural, será feita ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social, através de ofício da direção das respectivas instituições.

§ 2º - As entidades nominadas no parágrafo anterior, só poderão indicar representantes junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, se tiverem, pelo menos seis meses de instalação e atividade, com estatuto registrado, quando for associação de produtores ou cooperativa, contrato social quando for pessoa jurídica, prestadora de serviços e bens aos produtores rurais ou relacionados com a atividade rural.

§ 3º - As entidades nominadas no § 1º, para terem direito de representação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deverão estar regularmente cadastradas no Cadastro específico da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social, há no mínimo 60 (sessenta) dias antes de sua efetiva instalação.

§ 4º - Sessenta dias antes da instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o poder público fará publicar edital notificando a data, local e a hora da instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente quando, com este caráter, for convocado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 4º - Os cargos de conselheiros serão de relevância pública, não cabendo o pagamento a qualquer título para o seu exercício.

Art. 5º - Caberá ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal, dispor sobre:

- I** – as reuniões do Conselho;
- II** – formas de deliberação;
- III** – registro de seus atos;
- IV** – posse de seus membros;

V – todo e qualquer assunto relativo à sua administração.

Art. 6º - A elaboração e aprovação do Regimento Interno, de que trata o artigo anterior se dará 30 (trinta) dias após o início da vigência da presente Lei.

Art. 7º - Aprovado o Regimento Interno, o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social, convocará reunião extraordinária, destinada à instalação do Conselho e posse dos seus membros, observado o que dispõe o § 4º do art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - A paralisação das atividades de qualquer entidade que tenha representação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, implicará na automática exclusão do representante no Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 77, de 31 de agosto de 1990.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de junho de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Celso Rampini do Carmo - Interino

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 06 de junho de 2001.

Celso Rampini do Carmo